

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM INFORMÁTICA
REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM INFORMÁTICA (RPPGI)

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DOS OBJETIVOS

Seção I
Da Natureza e Objetivos

Art. 1. O Programa de Pós-Graduação em Informática (PPGI) da Universidade Federal de Santa Maria (UFSM), aprovado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) e pelo Egrégio Conselho Universitário da UFSM, nível de mestrado, tem por finalidade a formação de docentes, pesquisadores e profissionais qualificados para o exercício das atividades de ensino, de pesquisa e de desenvolvimento na área de Informática e a integração do ensino da Pós-Graduação com a Graduação, de acordo com o que dispõe:

- I. a legislação federal de Ensino Superior;
- II. o Estatuto e o Regimento Geral da UFSM;
- III. o Regimento Interno de Pós-Graduação *Strictu Sensu e Lato Sensu* da UFSM (RIPG);
- IV. o presente Regulamento (RPPGI).

Art. 2. Os objetivos específicos do PPGI visam, em termos educacionais, preparar profissionais na área da computação capacitados a contribuir para a evolução do conhecimento do ponto de vista científico e tecnológico, e utilizar esse conhecimento na avaliação, especificação e desenvolvimento de ferramentas, métodos e sistemas computacionais. Como contribuição social, o curso objetiva aumentar o potencial de pesquisa da Região Centro-Oeste do RS, através do aproveitamento dos egressos dos cursos da região de abrangência da UFSM e incentivar a fixação de pesquisadores na região.

Seção II
Do Desenvolvimento

Art. 3. O Programa oferece o curso *Stricto Sensu* no nível de mestrado, denominado Mestrado em Ciência da Computação.

Art. 4. O Curso de Mestrado em Ciência da Computação terá uma única área de concentração, denominada Computação.

Parágrafo Único. O conjunto de linhas de pesquisa deste curso será definido pelo Colegiado em função do perfil dos seus docentes pesquisadores.

Capítulo II
DA ORGANIZAÇÃO DO PROGRAMA

Seção I
Da Estrutura Básica de Administração

Art. 5. A constituição e atribuições dos órgãos responsáveis pela organização didático administrativa do PPGI são aquelas definidas no Estatuto Geral da UFSM, no Regimento Geral, no RIPG e no RPPGI.

Art. 6. Integrarão a organização didático-administrativa do PPGI em conformidade com o RIPG:

- I. a Coordenação, como órgão executivo;
- II. o Colegiado, como órgão consultivo e deliberativo;
- III. a Secretaria de Apoio Administrativo;
- IV. a Comissão de Bolsas e Comissão de Seleção, como órgãos consultivos.

Seção II
Do Colegiado

Art. 7. O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Informática (CPPGI) funcionará de acordo com os Art. 13º a 16º do RIPG da UFSM, sendo constituído por:

- I. um Coordenador do PPGI, como Presidente;

II. um Coordenador Substituto;

III. dois representantes na categoria Docente Permanente de cada uma das linhas de pesquisa do PPGI;

IV. um representante titular do corpo discente e um suplente.

§ 1º. O Coordenador e o Coordenador Substituto serão os representantes de suas respectivas linhas de pesquisa e, neste caso, com direito a voto simples no CPPGI.

§ 2º. O Coordenador será substituído, nas suas faltas ou impedimentos, pelo seu substituto legal.

§ 3º. O representante do corpo discente e seu suplente serão eleitos por seus pares e indicados ao Coordenador do Programa.

§ 4º. O mandato dos representantes docentes será de dois (2) anos e do representante discente e seu suplente será de um (1) ano respectivamente, podendo ser reconduzido por igual período.

Art. 8. Ao Colegiado competem às atividades descritas no Art. 15º do RIPG da UFSM.

Art. 9. As reuniões do colegiado serão realizadas conforme o Art. 16. do RIPG da UFSM, com frequência mínima de duas reuniões semestrais.

Parágrafo Único: O quórum mínimo para a realização das reuniões deve ser superior a 50% dos membros do colegiado.

Seção III Da Coordenação

Art. 10. A Coordenação do PPGI será exercida por um Coordenador e um Coordenador Substituto, de acordo com os Art. 10º a 12º do RIPG da UFSM, que atuarão de acordo com os Art. 17º e 18º do RIPG da UFSM.

§ 1º. O Coordenador e o Coordenador Substituto deverão ser Docentes Permanentes do PPGI.

§ 2º. O Coordenador e o Coordenador Substituto serão eleitos por seus pares, para cumprir mandato de dois (2) anos, podendo serem reconduzidos por igual período, observando as normas vigentes na UFSM.

Seção IV Da Secretaria de Apoio Administrativo

Art. 11. A Secretaria, órgão executor dos serviços administrativos, será dirigida por um(a) secretário(a) que atuará de acordo com o Art. 19º do RIPG da UFSM.

Seção V Da Comissão de Bolsas

Art. 12. A Comissão de Bolsas será constituída anualmente conforme Art. 20º do RIPG da UFSM pelo coordenador, um representante docente permanente de cada uma das linhas de pesquisa do PPGI e um representante discente.

Parágrafo único . O Coordenador será também o representante de sua respectiva linha de pesquisa.

Art. 13. A Comissão de Bolsas atuará conforme os Art. 21º e 22º do RIPG da UFSM.

Parágrafo único. Os Critérios para Distribuição de Bolsas Alocadas no Programa estão definidos em resolução específica aprovada pelo CPPGI.

Seção VI Da Comissão de Seleção

Art. 14. A seleção de candidatos será realizada pela Comissão de Seleção, indicada pelo CPPGI e homologada mediante portaria pela Direção do Centro de Tecnologia (CT) conforme Art. 41º do RIPG da UFSM. A comissão será constituída por um representante docente permanente de cada uma das linhas de pesquisa do PPGI.

Parágrafo Único. É função da Comissão de Seleção homologar as inscrições para ingresso de novos alunos e realizar a seleção dos candidatos conforme edital próprio.

Capítulo III DO CORPO DOCENTE

Art. 15. Os docentes do PPGI serão classificados em Permanentes, Visitantes e Colaboradores de acordo com a Portaria MEC 68 de 03 de agosto de 2004 da CAPES (vide Anexo I deste Regulamento).

§ 1º. Dos docentes que ministrarão aulas nas disciplinas da Pós-Graduação será exigido o título de Doutor.

§ 2º. Dos docentes que orientarão as Dissertações será exigido, além do título de Doutor, o credenciamento como Docente Permanente, o qual será fornecido pelo CPPGI com base nas Normas para Credenciamento/Recredenciamento de Docentes Permanentes, detalhadas em resolução específica aprovada pelo CPPGI.

§ 3º. Cada aluno regular será orientado em suas atividades por um Docente Permanente, homologado pelo CPPGI e em conformidade com os requisitos gerais definidos nos Art. 24º e 33º a 36º do RIPG.

§ 4º. O Docente Permanente que se comprometer a orientar um aluno deverá manifestar sua aceitação em documento apropriado à Coordenação do PPGI, no momento da matrícula.

§ 5º. O número máximo de orientações dos Docentes Permanentes será determinado pelo CPPGI, com indicação da Comissão de Seleção e fundamentado na produção intelectual e científica do Docente, nas recomendações do Documento de Área de Ciência da Computação informado pela CAPES e na legislação correspondente.

§ 6º. O aluno poderá ter um co-orientador classificado como Docente Permanente ou Visitante do PPGI, devendo colaborar na elaboração do plano de estudos e do projeto de pesquisa do discente; colaborar no desenvolvimento de partes específicas do projeto de pesquisa, a critério do orientador; assumir a orientação por tempo determinado do discente quando da ausência justificada do orientador; assumir a orientação do discente quando indicado pelo CPPGI.

§ 7º. É permitida a transferência de orientação, desde que as justificativas do aluno e do Docente Permanente orientador sejam aprovadas pelo CPPGI e houver a aceitação desse pedido por outro orientador do Programa, conforme requisitos gerais definidos no § 7º do Art. 29º do RIPG.

§ 8º. O Docente Permanente poderá recusar a incumbência de orientar um aluno mediante justificativa por escrito e aprovada pelo CPPGI.

§ 9º. O Docente Colaborador poderá permanecer no programa por 1 (um) ano, podendo ser reconduzido por igual período.

Capítulo IV DO REGIME DIDÁTICO-CIENTÍFICO

Seção I Do Curso de Mestrado em Ciência da Computação

Art. 16. A formação em nível de Mestrado terá duração mínima de doze meses (12) e máxima de vinte e quatro (24) meses.

Parágrafo Único. Por solicitação justificada do professor orientador, os prazos definidos neste artigo poderão ser prorrogados por até seis meses, mediante aprovação do colegiado. No caso de alunos que não tenham sido bolsistas, por solicitação justificada do professor orientador, o prazo máximo poderá ser prorrogado por até doze meses, mediante aprovação do CPPGI.

Art. 17. A cada atividade do Mestrado será atribuído um número de unidades de crédito, conforme Art. 26º do RIPG da UFSM.

Parágrafo Único. Cada unidade de crédito equivale a 15 horas de atividades programadas, compreendendo aulas teóricas, ou 30 horas de estudos dirigidos, seminários ou atividades de pesquisa visando a Dissertação.

Art. 18. As disciplinas do mestrado são ofertadas semestralmente e classificadas como Núcleo Básico e Núcleo Específico.

§ 1º. As disciplinas do Núcleo Básico têm por objetivo fornecer os fundamentos básicos de suporte ao conjunto de linhas de pesquisa do programa.

§ 2º. As disciplinas do Núcleo Específico têm como objetivo aprofundar os fundamentos em cada linha de pesquisa.

§ 3º. A cooperação entre linhas de pesquisa é incentivada de forma que o aluno poderá cursar disciplinas em outras linhas de pesquisa, conforme estabelecido em seu Plano de Estudos.

§ 4º. As disciplinas incluídas em Tópicos Especiais do Núcleo Específico se caracterizam por apresentar temáticas variáveis, cujo detalhamento encontra-se em normas específicas definidas pelo CPPGI.

§ 5º. Poderão ser oferecidas disciplinas e outras atividades curriculares concentradas, em atendimento às necessidades específicas do programa, ou ainda, em atendimento a circunstâncias próprias relativas a professores visitantes nacionais ou estrangeiros. Essas atividades serão enquadradas como Atividades Complementares do Núcleo Específico.

Art. 19. O currículo de atividades a ser desenvolvido pelo aluno será proposto pelo Docente Permanente responsável, em comum acordo com o aluno, levando-se em conta a natureza de sua pesquisa e o estágio de formação desse último, e aprovado pelo CPPGI, conforme Art. 24º do RIPG da UFSM.

§ 1º. O currículo das atividades programadas para o aluno, sempre visando sua Dissertação, poderá incluir disciplinas de cursos de pós-graduação de outras instituições de ensino superior, conforme Art. 26º do RIPG da UFSM.

§ 2º. O CPPGI poderá autorizar o reconhecimento de créditos ao aluno que foi aprovado em disciplinas ou atividades de pós-graduação, as quais ocorreram antes ou após seu ingresso no PPGI e foram ministradas em outras universidades nacionais ou estrangeiras. A validade destas disciplinas, para o reconhecimento, será de cinco anos.

§ 3º. Caberá à linha de pesquisa na qual o aluno realiza sua Dissertação analisar a ementa e a veracidade quanto à comprovação de aprovação em disciplinas referidas no Art. 19º, § 2º deste regulamento, emitindo um parecer que será submetido à aprovação pelo CPPGI.

Art. 20. O candidato à obtenção do grau de Mestre em Ciência da Computação deverá cumprir com vinte e quatro (24) créditos.

Art. 21. O Projeto de Pesquisa deverá ser apresentado pelo estudante na primeira matrícula na disciplina de Elaboração de Dissertação ou Tese (EDT), seguindo normas estabelecidas pelo CPPGI.

§ 1º. Caso seja necessário, o aluno poderá modificar o Projeto de Pesquisa em comum acordo com o seu orientador e submeterá ao CPPGI para aprovação.

Art. 22. O aluno que se encontrar na fase de elaboração de dissertação (EDT) deverá matricular-se apenas uma vez em Elaboração de Dissertação ou Tese (EDT), de acordo com o Art. 29º do RIPG e suas alíneas.

§ 1º. Serão realizados seminários de andamento anuais, onde o aluno apresentará a situação do trabalho perante uma banca examinadora designada pelo CPPGI, para todo estudante que não tiver a data de defesa ao final do semestre.

§ 2º. Para o pedido de prorrogação de prazo será exigida a aprovação no seminário de andamento do semestre correspondente ao pedido.

Seção II Do Estágio de Docência

Art. 23. O estágio de docência, através da disciplina "Docência Orientada", é definida como a participação de aluno de pós-graduação em atividades de ensino na educação superior, servindo para a complementação da formação pedagógica dos pós-graduandos e será regido conforme o Art. 32º do RIPG.

Seção III Das Normas de Avaliação e Vínculo

Art. 24. O aproveitamento do aluno, em cada disciplina, será avaliado pelo professor responsável, em razão do desempenho relativo do aluno em provas, pesquisas, seminários, trabalhos individuais ou coletivos e outros, sendo atribuídos conceitos com respectivos pesos, de acordo com o Art. 51º a 55º do RIPG.

CAPÍTULO V DA ADMISSÃO DE ALUNOS

Seção I Da Inscrição dos Candidatos

Art. 25. As inscrições de candidatos ao Programa serão realizadas anualmente de acordo com o calendário vigente na UFSM e serão recebidas na Secretaria do PPGI, conforme edital de seleção e requisitos gerais definidos nos Art. 37º a 39º do RIPG da UFSM, sendo que a integralidade da documentação é de responsabilidade exclusiva do candidato.

Art. 26. Para o nível de Mestrado poderão inscrever-se, portadores de diplomas de nível superior, legalmente reconhecidos no Brasil, nas áreas de Ciências Exatas e da Terra e Engenharias.

§ 1º. Excepcionalmente, quando bem justificado, o Colegiado poderá aceitar candidatos com diploma de nível superior em áreas diversas das citadas no *caput* deste artigo.

§ 2º. Portadores de diplomas estrangeiros podem se inscrever desde que satisfaçam aos requisitos estabelecidos no *caput* deste artigo e atendam as exigências da Resolução 010/2008 da UFSM.

Art. 27. O CPPGI definirá:

- I. local e período de inscrição segundo o calendário fixado pela instituição;
- II. requisitos gerais e específicos para a inscrição;
- III. o número de vagas oferecidas, levando em conta a capacidade de orientação e a infra-estrutura acadêmico-administrativa do Programa;
- IV. critérios e etapas do processo de seleção.

Art. 28. Os requisitos gerais para a inscrição seguem o RIPG da UFSM.

§ 1º. A Comissão de Seleção deferirá os pedidos de inscrição à vista da regularidade da documentação apresentada e os enviará para o Colegiado.

§ 2º. Da Comissão de Seleção caberá recurso, em primeira instância, ao Colegiado do Programa no prazo de dez (10) dias, sem efeito suspensivo.

§ 3º. Se na época da inscrição o candidato não houver concluído o curso de graduação, deverá apresentar documento comprovando estar em condições de concluir-o antes da primeira matrícula.

Art. 29. Os requisitos específicos para inscrição a serem empregados em cada seleção serão elaborados e aprovados pelo CPPGI.

Seção II Da Seleção dos Candidatos

Art. 30. A admissão ao PPGI será realizada após processo de seleção, que será cumulativamente eliminatório e classificatório. Este processo será conduzido pela Comissão de Seleção, indicada pelo CPPGI e homologada pela direção do Centro de Tecnologia.

§ 1º. A Comissão de Seleção deverá apresentar relatório com resultado do processo de seleção ao CPPGI para homologação seguindo o calendário estabelecido pelo Colegiado do Programa.

§ 2º. O resultado da seleção deverá ser enviado à Pró-Reitoria de Pós-Graduação da UFSM para divulgação.

§ 3º. Os recursos devem ser interpostos segundo as instruções constantes no Art. 42º do RIPG da UFSM.

Art. 31. Os critérios e as etapas a serem adotados em cada processo de seleção serão definidos pela Comissão de Seleção, através de Resolução Normativa, aprovada pelo CPPGI.

Art. 32. A Coordenação do Programa, atendendo à orientação da Comissão de Seleção, poderá exigir do candidato selecionado o cumprimento, em prazo que lhe for fixado, de estudos complementares, inclusive de disciplinas de graduação, concomitantemente ou não com as atividades do Programa e sem direito a crédito.

Art. 33. Poderá participar da seleção aluno formalmente desligado do programa que, caso aprovado e classificado em nova e última seleção, será caracterizado como novo aluno.

Art. 34. Tendo por base o Art. 43º do RIPG da UFSM, é vedado o ingresso à pós-graduação da UFSM por meio de transferência de outra IES, ou de outro programa de pós-graduação da UFSM.

Seção III Da Matrícula

Art. 35. Os alunos selecionados para o PPGI terão direito à matrícula de acordo com os Art. 44º a 50º do RIPG da UFSM.

§ 1º. O aluno poderá solicitar trancamento de disciplinas dentro do prazo fixado pelo calendário escolar, não sendo permitido o trancamento total.

§ 2º. O aluno terá sua matrícula cancelada:

- I. automaticamente, quando esgotar o prazo máximo para a conclusão do curso;

- II. quando apresentar desempenho insatisfatório;
- III. nos demais casos previstos no RIPG/UFSM e/ou no regulamento do PPGI.

Art. 36. Por ocasião da primeira matrícula em disciplina, o aluno deverá apresentar o Plano de Estudos, conforme modelo definido pelo CPPGI, com sua assinatura e concordância de seu orientador.

§ 1º. O Plano de Estudos poderá conter a solicitação do reaproveitamento de créditos cursados anteriormente como aluno Especial do PPGI ou em outros programas de pós-graduação credenciados pela CAPES.

§ 2º. O Plano de Estudos deverá ser aprovado pelo CPPGI.

§ 3º. O Colegiado poderá indicar alterações no Plano de Estudos.

§ 4º. Em conformidade com o Art. 46º do RIPG da UFSM, o Plano de Estudos poderá conter disciplinas a serem solicitadas a outros programas/cursos de pós-graduação da UFSM refletindo o caráter multidisciplinar do perfil de egresso desejado.

Art. 37. O aluno que não concluir o curso no prazo máximo estabelecido neste Regulamento será desligado do PPGI, não cabendo solicitações de reingresso.

Art. 38. Será permitida a matrícula especial, desde que atendidos os requisitos descritos no Art. 50º do RIPG/UFSM, bem como os critérios constantes em Resolução Normativa específica para este fim aprovada pelo CPPGI.

CAPÍTULO VI DO EXAME DE SUFICIÊNCIA EM IDIOMA ESTRANGEIRO

Art. 39. O aluno deve realizar Teste de Suficiência em Língua Estrangeira na UFSM, segundo as normas do Art. 3º da Resolução 003/10.

CAPÍTULO VII DOS TÍTULOS ACADÊMICOS

Art. 40. Antes da defesa de Dissertação, o candidato deverá cumprir as seguintes exigências:

- I. ter apresentado proficiência em idioma estrangeiro;
- II. ter integralizado os créditos em disciplinas exigidas pelo PPGI, em conformidade com o Art. 20º deste regulamento.
- III. apresentação da Ficha de Liberação Discente, conforme o RIPG da UFSM.

Art. 41. Para obtenção do Título de Mestre em Ciência da Computação é necessária a elaboração e defesa de uma Dissertação inédita, de acordo com as normas mais recentes para elaboração de Monografias, Dissertações e Teses (MDT) da UFSM.

CAPÍTULO VIII DA DISSERTAÇÃO DE MESTRADO

Art. 42. A elaboração, defesa e entrega das dissertações de mestrado seguem o disposto nos Art. 61º a 77º do RIPG da UFSM.

§1º. A defesa de mestrado deverá ser solicitada pelo aluno, com a concordância do orientador, junto à secretaria do curso, juntamente com uma sugestão dos membros da comissão examinadora.

§2º. O prazo mínimo para a entrega dos exemplares da dissertação, juntamente com o requerimento de defesa é de 30 dias antes da data prevista para a defesa.

§3º. O número de exemplares de cópias definitivas da dissertação de mestrado a serem entregues em caso de aprovação é 02 (dois).

CAPÍTULO IX DA COMISSÃO EXAMINADORA DE DEFESA DE DISSERTAÇÃO

Art. 43. A Comissão Examinadora, constituída exclusivamente por doutores, será indicada pelo Docente Permanente e submetida à homologação do CPPGI, sendo constituída e atuante de acordo com o disposto nos Art. 63º a 65º e 69º a 77º do RIPG da UFSM.

CAPÍTULO X DA PROVA DE DEFESA DE DISSERTAÇÃO

Art. 44. Por ocasião da prova de defesa de Dissertação, a Comissão Examinadora apreciará, principalmente, a capacidade do candidato em conduzir a defesa de seu trabalho e em avaliar criticamente os resultados de seu trabalho teórico e experimental, de acordo com o disposto nos Art. 69º a 75º do RIPG da UFSM.

Art. 45. Concluída a prova de defesa da Dissertação, a Comissão Examinadora procederá ao julgamento final de acordo com o disposto nos Art. 76º e 77º do RIPG da UFSM.

Art. 46. Ao candidato que cumprir todos os requisitos previstos neste Regulamento e nos Art. 78º a 80º do RIPG da UFSM, será concedido o título de Mestre em Ciência da Computação.

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 47. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente regulamento serão solucionadas em primeira instância pelo CPPGI e em segunda instância pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UFSM, de acordo com o Art. 90º do RIPG.

Art. 48. O presente regulamento entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

ANEXO I
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR

Portaria nº 068, de 03 de agosto de 2004

Define, para efeitos da avaliação da pós-graduação realizada pela Capes, as categorias de docentes dos programas desse nível de ensino.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR - Capes, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 20, inciso II, do Estatuto aprovado pelo Decreto n.º 4.631, de 21 de março de 2003, e considerando as prescrições da Portaria nº 2.264, de 19 de dezembro de 1997, do Ministério da Educação, e o que foi recomendado pelo Conselho Técnico e Científico da Capes na reunião de 20 de maio de 2004, resolve:

Art. 1º. Para efeito da avaliação da pós-graduação nacional realizada pela Capes, o corpo docente dos programas desse nível de ensino é composto por três categorias de docentes:

- I. docentes permanentes, constituindo o núcleo principal de docentes do programa;
- II. docentes visitantes;
- III. docentes colaboradores.

Art. 2º. Integram a categoria de docentes permanentes os docentes assim enquadrados pelo programa e que atendam a todos os seguintes pré-requisitos:

- I. desenvolvam atividades de ensino – na pós-graduação e/ou graduação;
- II. participem de projeto de pesquisa do programa;
- III. orientem alunos de mestrado ou doutorado do programa, sendo devidamente credenciados como orientador pela instância para esse fim considerada competente pela instituição;
- IV. tenham vínculo funcional com a instituição ou, em caráter excepcional, consideradas as especificidades de áreas ou instituições, se enquadrem em uma das seguintes condições especiais:
 - a. recebam bolsa de fixação de docentes ou pesquisadores de agências federais ou estaduais de fomento;
 - b. na qualidade de professor ou pesquisador aposentado, tenham firmado com a instituição termo de compromisso de participação como docente do programa;
 - c. tenham sido cedidos, por convênio formal, para atuar como docente do programa.

V. mantenham regime de dedicação integral à instituição – caracterizada pela prestação de quarenta horas semanais de trabalho – admitindo-se que parte não majoritária desses docentes tenha regime de dedicação parcial, dentro do disciplinado pelo § 2º. deste artigo.

§ 1º. A critério do programa enquadrar-se-á como docente permanente o docente que não atender ao estabelecido pelo inciso I do *caput* deste artigo devido a não-programação de disciplina sob sua responsabilidade ou ao seu afastamento para a realização de estágio pós-doutoral, estágio sênior ou atividade relevante em Educação, Ciência e Tecnologia, desde que atendidos todos os demais requisitos fixados por este artigo para tal enquadramento.

§ 2º. Competirá a cada área de avaliação ou grande área, dentro dos parâmetros definidos como aceitáveis pelo Conselho Técnico e Científico e consideradas suas especificidades e as dos programa em análise, estabelecer:

I. o percentual máximo de docentes permanentes que pode corresponder a profissionais enquadrados nas condições especiais previstas pelas alíneas a, b e c do inciso IV do *caput* deste artigo, ou outro referencial que atenda a essa finalidade;

II. o percentual mínimo de docentes permanentes que deverá ter regime de dedicação integral à instituição;

III. sob que condições ou dentro de quais limites poderá ser aceita a participação de docentes permanentes de mais de um programa, vinculado à própria ou a outra instituição.

§ 3º. A estabilidade de docentes permanentes do programa será objeto de acompanhamento e avaliação sistemáticos pela CAPES, sendo requerido das instituições justificar as ocorrências de credenciamentos e descredenciamentos de integrantes dessa categoria verificadas de um ano para outro.

Art. 3º. Integram a categoria de docentes visitantes os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional com outras instituições que sejam liberados das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no programa, permitindo-se que atuem como orientadores e em atividades de extensão.

Parágrafo Único. Enquadram-se como visitantes os docentes que atendam ao estabelecido no *caput* deste artigo e tenham sua atuação no programa viabilizada por contrato de trabalho por tempo determinado com a instituição ou por bolsa concedida, para esse fim, por essa instituição ou por agência de fomento.

Art. 4º. Integram a categoria de docentes colaboradores os demais membros do corpo docente do programa que não atendam a todos os requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes ou como visitantes mas participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e/ou da orientação de estudantes, independentemente do fato de possuírem ou não vínculo com a instituição.

§ 1º. O desempenho de atividades esporádicas como conferencista, membro de banca de exame ou co-autor de trabalhos não caracteriza um profissional como integrante do corpo docente do programa, não podendo, pois, os mesmos serem enquadrados como docentes colaboradores: informações sobre tais formas de participações eventuais deverão compor referência complementar para a análise da atuação do programa.

§ 2º. A produção científica de docentes colaboradores pode ser incluída como produção do programa apenas quando relativa a atividade nele efetivamente desenvolvida.

Art. 5º. A Diretoria de Avaliação, com o apoio da Diretoria de Administração no que diz respeito aos recursos de informática a serem mobilizados, adotará as providências necessárias para o ajustamento ao estabelecido por esta Portaria do sistema de coleta e tratamento de dados sobre a pós-graduação, tendo em vista a composição, fornecimento e divulgação dos relatórios com as informações que fundamentarão a avaliação dos programas e das propostas de cursos desse nível de ensino.

Art. 6º. A aplicação do estabelecido por esta Portaria a programas cuja atuação se fundamente em modalidades de associação ou cooperação entre instituições será objeto de regulamentação específica, a ser editada pela CAPES.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua divulgação no Diário Oficial da União, não se aplicando à Avaliação Trienal 2004, que se refere às atividades correspondentes ao triênio 2001-2003.

JORGE ALMEIDA GUIMARÃES